SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0264

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 001/2011

Objeto: **Fornecimento de Combustível através de registro de preço em ata com Força de contrato, destinado a Prefeitura de Guajará - AM**. Documentação e proposta: serão recebidos até às ***10:00 h do dia 28 de Janeiro de 2011***, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **19 *de Janeiro de 2011***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd ou disquete. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 09:30 às 13:30 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 14 de Janeiro de 2011.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:873A68B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 002/2011

Objeto: **Fornecimento de Gêneros Alimentícios através de registro de preço em ata com Força de contrato, Para Atender a demanda da Prefeitura de Guajará - AM**. Documentação e proposta: serão recebidos até às **14*:00 h do dia 28 de Janeiro de 2011***, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **19 *de Janeiro de 2011***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd ou disquete. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 09:30 às 13:30 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
Guajará - AM, 14 de Janeiro de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:68092D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PRECOS Nº- 001/2011

Objeto: ***Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Publica no Município de Guajará - AM***. Documentação e proposta: serão recebidos até às ***10:00 h do dia 04 de Fevereiro de 2011***, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **19 *de Janeiro de 2011***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd ou disquete. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 09:30 às 13:30 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 14 de Janeiro de 2011.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:0827C42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PRECOS Nº- 002/2011

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto: ***Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física Para Locação de Veículos Para Atender a Demanda da Prefeitura de Guajará - AM***. Documentação e proposta: serão recebidos até às ***14:00 h do dia 04 de Fevereiro de 2011***, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **19 *de Janeiro de 2011***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd ou disquete. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 09:30 às 13:30 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 14 de Janeiro de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:A3E94FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2010

Espécie: Contrato n° 001/2011.
Contratada: **SABRINA MOVEIS LTDA - CNPJ (34.710.376/0001-01);**
Objeto: **Fornecimento de Material Permanente Escolar em Madeira de Lei, com Acabamento e Envernizados destinados a Secretaria de Educação do Município de Guajará – AM.** Objeto da PP Nº 008/10, de 17/01/2011 – Valor Total **R$ 298.400,00(Duzentos e noventa e oito mil quatrocentos reais).** Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2010. Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Equipamentos e material permanente), Fonte de Recurso:** FUNDEB, PNAT E SALARIO EDUCACAO. Assinam: FRANCISCO **CARLOS DE OLIVEIRA-RG: 449.911-SSP/AM.** – **CONTRATADA,** MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA - **CONTRATANTE**.

Guajará – AM, 18 de Janeiro de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:BAE519A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2010

Espécie: Contrato n° 003/2011.
Contratada: **PLACIDA M. M. S. CAMELI - CNPJ (04.987.917/0001-82);**
Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios e Telha de Cobertura destinada ao Município de Guajará – AM.** Objeto da PP Nº 009/10, de 17/01/2011 – Vencedora dos Lotes II e III – com o Valor Total **R$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais).** Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2010. Vigência: 90 (Noventa) dias a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: Convenio n 015/2010 - SUBCOMADEC**. Assinam: PLACIDA MARIA MARIANO SAMPAIO CAMELI-RG: 148.708-SSP/AC**.** – **CONTRATADA,** MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA - **CONTRATANTE**.

Guajará – AM, 18 de Janeiro de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:E97B6E44

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/2011

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PODER EXECUTIVO torna público que recebeu do IPAAM a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/2011, que autoriza a lavra de argila, numa área de 1,0 ha., com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a Lavra a céu aberto sem beneficiamento, no Município de Itacoatiara-AM.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 17 de janeiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:5809F515

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruá

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à

prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
IV. Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata correspondente.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único - Poderá ser realizado Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preço**, a saber:
I. Convidar, mediante comunicado oficial os órgãos interessados em participar do Registro de Preço;
II. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;
III. Realizar, em conjunto com a Comissão de Licitação, o procedimento licitatório, nos termos da Lei vigente;
IV. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
V. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
VI. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
VII. Conduzir, juntamente com a Comissão de Licitação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VIII. Promover a assinatura da Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
IX. Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços que vier a ser firmada, concluído o procedimento licitatório.
§ 3º - O Órgão Participante do Registro de Preços será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao Órgão Gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
III. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, concluído o procedimento licitatório.
§ 4º - Compete ao Órgão Participante, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:
I. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.
§ 1º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a

quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I. Preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:
I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
IV. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI. O prazo de validade do Registro de Preço;
VII. Os órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preço;
VIII. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
IX. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.
§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em localidades diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciadas por localidade de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após solicitação do órgão interessado, a indicação, será formalizada pelo Órgão Participante do Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
§ 1º - § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º - Qualquer divergência de preço a menor no mercado em relação ao registrado na Ata de Registro de Preço, o Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV. Presentes razões de interesse público.
§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 14 – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos Órgãos Gerenciador e Participante.

Art. 15 – Caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** as atribuições de Órgão Gerenciador, podendo editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, aos 18 de janeiro de 2011.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

MARLY DA SILVA MOTA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:C50EFA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Determina revisão geral dos vencimentos e subsídios de servidores da Administração Direta do Município de Juruá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto no art. 37, X da Constituição Federal, que determina a revisão anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos da Administração Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a Administração Superior da Administração Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que proceda à revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores municipais e agentes políticos, pertencentes ao Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, com a finalidade de repor as perdas acumuladas com a inflação nos últimos doze meses.

Art. 2º - A revisão geral será da ordem de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no exercício de 2010.

Art. 3º – A revisão será devida a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2011, sem qualquer distinção de percentuais ou cargos da Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, aos 18 de janeiro de 2011.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

MARLY DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:164914C1

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 005/2011/PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011-SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 461, de 12 de fevereiro de 2010, que autoriza o Município de Parintins a contratar pessoal, por tempo determinado, sem concurso público, para atender necessidade temporária e de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de servidores temporários para todas as áreas e Órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011-SEMED, que visa a atender necessidade de contratação temporária e de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Presidente e Membros da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011-SEMED, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:
Odinéa Garcia Farias

Membros:
Raimundo Santarém dos Santos
Oracélia Reis Ferreira
José Eduardo do Nascimento Gomes

Art. 2º. A Comissão Municipal nomeada pela presente Portaria adotará todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011-SEMED.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011-SEMED, será assessorada pela Procuradoria Geral do Município de Parintins, no que tange a análise e aprovação dos atos praticados.

Art. 4º. A presente Comissão Municipal terá prazo determinado para atuação, estendendo sua competência da data da assinatura desta Portaria até a conclusão do procedimento.

Art. 5º. Finalizado o procedimento de que trata a presente Portaria, a Comissão Municipal deverá encaminhar todos os documentos relativos ao processo à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e adoção de providências que julgar necessárias.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 14 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:F97F07A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 002/2011/PGMP

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONSTITUIDA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO - CMLC, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nas modalidades de CARTA CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS e CONCORRÊNCIAS e para julgar os PEDIDOS DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO – CRC, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços na Prefeitura Municipal de Parintins, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. DESIGNA, para compor a referida Comissão, os servidores:

João Neto Silva de Souza – Presidente;
Zãmia Picanço de Jesus – Secretária
Dasneves dos Santos Barros – Membro
Alderlandia Simas - Suplente

Art. 3º. DESIGNA o Assessor FÁBIO GADELHA CARDOSO, Advogado, OAB/AM n° 5.408, para dar assessoria e consultoria jurídica às questões e matérias submetidas à CMLC.
§ 1º. O exame e aprovação das minutas dos instrumentos convocatórios realizados pela Assessoria Jurídica da CMLC deverão receber “de acordo” da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos previamente aprovados.
§ 2º. Após análise, o caso concreto submetido à CMLC que, incidir em hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, receberá, inicialmente, parecer jurídico da Assessoria designada no caput, acerca da matéria e, posteriormente, submetido a aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. DETERMINA que a investidura dos membros da CMLC, designado no art. 2º deste Decreto, se dará pelo período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 03 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:A3D6E9EB

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011-CML

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA URUCURITUBA.
DATA E HORÁRIO: 02 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba à Av. Castelo Branco nº 19 – Centro no dia, na sala onde funciona

esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Urucurituba/Am, 19 de Janeiro de 2011.

VALDIR DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:4B67223C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011-CML

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, INFORMATICA E DIDATICOS PARA URUCURITUBA.
DATA E HORÁRIO: 02 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 09:00 HORAS.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba à Av. Castelo Branco nº 19 – Centro no dia, na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Urucurituba/Am, 19 de Janeiro de 2011.

VALDIR DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:6C9E7D4D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011-CML

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL CIRURGICOS E ODONTOLOGICOS PARA URUCURITUBA.
DATA E HORÁRIO: 01 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba à Av. Castelo Branco nº 19 – Centro no dia, na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Urucurituba/Am, 19 de Janeiro de 2011.

VALDIR DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:46B4D5F6

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011-CML

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA URUCURITUBA.
DATA E HORÁRIO: 01 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 11:00 HORAS.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba à Av. Castelo Branco nº 19 – Centro no dia, na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Urucurituba/Am, 19 de Janeiro de 2011.

VALDIR DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:22216E0D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011-CML

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA URUCURITUBA.
DATA E HORÁRIO: 02 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 11:00 HORAS.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba à Av. Castelo Branco nº 19 – Centro no dia, na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Urucurituba/Am, 19 de Janeiro de 2011.

VALDIR DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:AC2DDC65

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011-CML

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADO DE PETROLEO PARA URUCURITUBA.
DATA E HORÁRIO: 01 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 09:00 HORAS.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba à Av. Castelo Branco nº 19 – Centro no dia, na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Urucurituba/Am, 19 de Janeiro de 2011.

VALDIR DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:508110D4

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2011
(ART. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

PODER LEGISLATIVO
AÇÃO LEGISLATIVA

METAS
- Dar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades legislativas.

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO FISCAL

METAS
- Manter 100% da Execução Orçamentária;
- Aumentar em 15% a arrecadação municipal;
- Diminuir a Dívida Ativa em 25%;
- Diminuir a inadimplência fiscal, objetivando a Arrecadação total dos tributos;
- Promover a revisão da legislação tributária;
- Amortização da Dívida Pública.
- Atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário.

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PLANEJAMENTO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

CULTURA E DESPORTO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

HABITAÇÃO
URBANISMO E HABITAÇÃO

MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AGRICULTURA

SAÚDE E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.)
A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o § 3º do art. 4º:
"§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultados primário e são aqueles que dizem respeito á possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento da metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000;
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizados, uma vez que tais ações levam em geral um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta da Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.)
A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, eu seu artigo 4º, § 1º, determina que o Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de créditos (juros e amortizações), recebimentos de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro), são capazes de suportar as despesas primárias (total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados: das obrigações financeiras do ente da federação em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida fiscal Líquida corresponde à dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do Exercício anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2011
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.)
Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2011 e indica as metas de 2012 e 2013. A Cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

Não foram projetadas metas para os resultados Primário e Nominal para os exercício de 2011 a 2013, em virtude da previsão do completo pagamento do estoque da dívida no exercício de 2011. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa do governo federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF - Demonstrativo I									
LRF, art. 4º, § 1º									
ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB
	(a)		(a/PIBx100)	(b)		(b/PIBx100)	(c)		(c/PIBx100)
Receita Total	18.339.994,00	16.794.482,00	0,031	20.107.773,00	17.616.868,00	0,031	21.515.317,11	18.850.048,76	0,031
Receita Primária (I)	18.309.470,00	16.766.530,00	0,030	20.071.722,00	17.588.782,00	0,031	21.476.742,54	18.819.996,74	0,031
Despesa Total	18.339.994,00	16.794.482,00	0,031	20.103.773,00	17.616.868,00	0,031	21.511.037,11	18.850.048,76	0,031
Despesa Primária (II)	18.108.601,00	16.582.588,00	0,030	19.857.197,00	17.400.794,00	0,031	21.247.200,79	18.618.849,58	0,031
Resultado Primário (I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,00	5,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média	10,07	9,99	9,60

% anual)			
Câmbio (R$/U$- Final do Ano)	2,30	2,12	1,97
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	5,20
Projeção do PIB do Estado (em R$1,00)	60.107.792.000,00	64.420.319.000,00	68.929.741.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2011
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.)
Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

AMF - Demonstrativo II				
LRF, art. 4º, § 2, incisco I				
				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação	
	em 2009	em 2009	Valor	%
	(a)	(b)	(c)=b-a	(c/a)x100
Receita Total	14.249.719,00	14.901.943,00	652.224,00	4,58
Receita Primária (I)	14.249.219,00	14.849.566,00	600.347,00	4,21
Despesa Total	14.249.719,00	14.662.864,91	413.145,91	2,90
Despesa Primária (II)	14.019.719,00	14.468.836,00	449.117,00	3,20
Resultado Primário (I-II)	229.500,00	380.730,00	151.230,00	65,90
Resultado Nominal	798.547,00	(593.343,11)	(205.203,89)	-25,70
Dívida Pública Consolidada	(223.789,00)	-	223.789,00	-100,00
Dívida Pública Líquida	(1.044.642,00)	-	1.044.642,00	-100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2011
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.)
De acordo com o § 2º item II, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e melhor análise, os valores estão apresentados a preços correntes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

2011
(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.)
De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2007 a 2009
AMF – Demonstrativo IV
LRF, art. 4. § 2, inciso III

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	8.304.786,00	100,00	6.917.738,00	100,00	7.334.970,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	8.304.786,00	100,00	6.917.738,00	100,00	7.334.970,00	100,00

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos
2011

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2011

Não existe previsão de Renúncia fiscal pra os exercícios de 2011 a 2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2011
(Art. 4º, § 2º,V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
(Esta Lei encontra-se na integra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Lei n° 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.)

De acordo com o artigo 17 da LRF, é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:1B24BB7E

